



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024

**Autor: Prefeita Pétala Gonçalves Lacerda**

### EMENTA

#### **Autorização. Doação de imóvel. Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº03/2024, de autoria da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, que autoriza o Município de Caçapava a doar ao SESI- Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo, o imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 35.827 e dá outras providências.

A iniciativa está em conformidade com a legislação vigente.

Consta nos autos, justificativa, laudo de avaliação e matrícula atualizada.

Parágrafo único do art. 1º prevê a desafetação.

Demonstrado o interesse público no art. 2º da propositura.

Os termos da escritura constam no corpo do projeto.

Há previsão da cláusula de retrocessão.

Imunidade Tributária, Sistema "S".

No humilde entendimento da Procuradoria Jurídica a presente propositura possui condições de prosseguir.

Vejamos Hely Lopes:

A Administração pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar





# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

construções e atividades particulares de interesse público. (MEIRELLES. Hely Lopes. (Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo, Editora Malheiros, 2015, 42ª edição, pág. 655/656)

Ressalta-se que o bem desafetado é aquele que a Administração não usa com finalidade pública.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 23 de fevereiro de 2024.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

